

**MEDIDA PROVISÓRIA N° 1040, DE 2021**

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

CD/2/1574.944446-00

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o inciso XXVII, no artigo 33 da Medida Provisória nº 1040, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 33.....  
XXVII - o artigo 1º da Lei nº 4.178, de 1962; (NR)”

**JUSTIFICATIVA**

A revogação da Lei nº 4.178/62 é mais uma medida de simplificação da legislação e ampliação da segurança jurídica.

Os cidadãos brasileiros escolheram as facilidades da sociedade moderna para a realização de suas atividades bancárias.

Em um período de apenas 4 anos, de 2014 a 2018, a participação dos canais digitais - *mobile* e *internet banking* - no total das transações bancárias - passou de 47% para 60%. Isso significa que a cada dez operações financeiras, seis são realizadas por esses canais de atendimento. Lembrando que os clientes e usuários das instituições financeiras bancárias acessam esses canais 7 dias por semana em qualquer horário.

Dentre as transações bancárias feitas por meio de celulares e do *internet banking*, 6,9 bilhões foram com movimentação financeira, como o pagamento de contas e transferências por TED e DOC, entre outras

Além disso, já houve consolidação do funcionamento dos pontos de venda de comércio com a utilização das “maquininhas de cartão”.

A tecnologia bancária criou facilidades que acompanharam as mudanças de hábitos dos clientes e usuário de serviços bancários, não somente no Brasil, mas em todo o mundo.

Por isso, no mesmo período de 2014 a 2018, a participação das transações em agências bancárias caiu pela metade, de 10% para 5% do total das operações

Pode-se e deve-se estimular a utilização das agências e postos de atendimentos bancários, o que de um lado facilitaria o acesso da população aos serviços financeiros e de outro, contribuiria para a manutenção e geração de empregos.

A atual tecnologia e a forma como os serviços são postos à disposição da sociedade demonstram que normas legais elaboradas há várias décadas foram adequadas e oportunas para aquelas realidades. Entretanto, no contexto atual, tornam-se obsoletas e prejudiciais ao desenvolvimento e crescimento da economia e dos empregos.

Com a revogação deste dispositivo legal, a nova legislação permitirá que os consumidores tenham acesso aos serviços bancários com maior conveniência, como nas compras em “feirões” de imóveis, de máquinas agrícolas, de veículos novos, seminovos e caminhões, que ocorrem usualmente aos sábados.

Atualizar a legislação permite que os cidadãos, ao frequentarem os *shopping centers*, aeroportos, rodoviárias, estações de trem e metrô, possam ter mais comodidade para acessar os serviços bancários.

Enquanto a restrição legal de horário faz com que os serviços bancários presenciais permaneçam vedados por uma lei criada para outro momento da sociedade, os cidadãos que frequentam os locais acima mencionados utilizam os canais digitais.

Com a modificação da legislação, voltaremos a estimular a geração de empregos e também a favorecer os consumidores que preferem o atendimento presencial.

Por isso, a Lei nº 4.178/62 tornou-se desatualizada e contraria aos interesses da sociedade.

CD/2/1574.94446-00

Pelo exposto, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2021.



**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**

CD/2/1574.944446-00